

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2025 | Edição: 125 | Seção: 1 | Página: 287

Órgão: Ministério de Portos e Aeroportos/Gabinete do Ministro

PORTRARIA Nº 343, DE 2 DE JUNHO DE 2025

Institui o Planejamento Estratégico do Ministério de Portos e Aeroportos para o período de 2025 - 2028.

O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e o art. 20, Inciso III, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 50020.001308/2025-79, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Planejamento Estratégico Institucional do Ministério de Portos e Aeroportos para o período de 2025 a 2028.

Art. 2º O Planejamento Estratégico Institucional do Ministério de Portos e Aeroportos para o período de 2025 a 2028 é constituído pelos seguintes componentes:

I - Missão: Conectar o Brasil por meio de infraestruturas e serviços portuários, aeroviários, hidroviários e de navegação, de forma integrada e sustentável;

II - Visão: Ser o principal hub logístico da América Latina e Central, conectando o Brasil ao mundo;

III - Valores Institucionais:

- a) respeito à vida;
- b) responsabilidade socioambiental e climática;
- c) compromisso com o desenvolvimento socioeconômico sustentável;
- d) transparência;
- e) equidade; e
- f) integridade;



IV - Objetivos Estratégicos:

a) desenvolvimento humano: promover a excelência da instituição por meio do desenvolvimento contínuo de competências e lideranças;

b) fortalecimento institucional: aumentar a eficiência dos processos internos por meio de boas práticas de governança e gestão;

c) inteligência de dados: garantir decisões estratégicas efetivas por meio de uma atuação baseada em evidências;

d) comunicação com a sociedade: fortalecer a conexão com a sociedade por meio de uma comunicação eficiente e inclusiva;

e) diálogo institucional: fortalecer a articulação institucional do ministério com atores nacionais e internacionais dos setores;

f) desburocratização: promover a desburocratização e a segurança jurídica, gerando maior eficiência e estabilidade no ambiente de negócios;

g) inovação: impulsionar a adoção de soluções criativas e efetivas na formulação e na gestão de políticas públicas;

h) planejamento setorial integrado: contribuir para a otimização da matriz de transportes, com foco na aviação regional, na navegação interior e na cabotagem;

i) desenvolvimento social e econômico: promover a conectividade internacional, nacional e regional por meio da ampliação da infraestrutura e da democratização do acesso aos serviços;

j) sustentabilidade e resiliência às mudanças climáticas: fomentar a sustentabilidade por meio de iniciativas que promovam a resiliência, a transição energética e a descarbonização dos setores;

k) competitividade: fortalecer a capacidade competitiva nacional por meio da adequação das infraestruturas e serviços para atender as demandas comerciais do país; e

l) financiamento setorial: impulsionar o crescimento sustentável dos setores por meio da ampliação e facilitação do acesso às linhas de crédito e aos fundos de investimento

CAPÍTULO II

DO MODELO DE GOVERNANÇA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 3º As unidades organizacionais do Ministério de Portos e Aeroportos promoverão a execução do planejamento estratégico por meio da definição de indicadores, metas e iniciativas estratégicas.

Art. 4º O PEI 2025-2028, o portfólio estratégico, as iniciativas, os indicadores e seus resultados serão sistematicamente monitorados e avaliados, com o fim de identificar e viabilizar ajustes e ações corretivas que levem ao atingimento dos objetivos estratégicos elencados no art. 2º, inciso IV, desta Portaria.

Parágrafo único: O monitoramento de que trata o caput deverá ser feito, no mínimo, a cada trimestre, com ênfase nos eventuais desvios observados em relação aos objetivos e projetos e, principalmente, com o intuito de antecipar problemas e tomar as ações necessárias para o alcance das metas e entregas do trimestre seguinte.

Art. 5º Caberá à Secretaria-Executiva a coordenação das ações afetas à consecução e ao monitoramento do PEI 2025-2028, ficando delegada competência à Unidade para expedir portarias necessárias à operacionalização do planejamento estratégico.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O PEI 2025-2028 poderá ser revisado e, sendo necessário, atualizado a cada doze meses, para que reflita a evolução das políticas públicas, das iniciativas estratégicas e dos indicadores a que se refere o art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único: A atualização a que se refere o caput deverá considerar os resultados obtidos no ciclo anterior, sobretudo a evolução dos indicadores estratégicos e sua relação com as metas previamente definidas, bem como a situação dos projetos estratégicos.

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria-Executiva do Ministério de Portos e Aeroportos.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO SERAFIM COSTA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.